



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 31 de março de 2021

Edição 1.576 - Ano XVI - Semanal

## LEIS

### LEI Nº 1445 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir novas ações e efetuar abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1208/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1431/2020 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1441/2020 para o Exercício Financeiro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações e efetuar abertura de crédito adicional especial para o Exercício Financeiro de 2021 no valor de até R\$ 2.196.020,12 (Dois milhões, cento e noventa e seis mil, vinte reais e doze centavos), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1208/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1431/2020 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1441/2020, conforme descrito abaixo:

**Macroobjetivo: Aquisição de Medicamentos e Insumos**

**Programa: 0037 – Programa de suporte Profilático e Terapêutico**

**Objetivo:** Garantir o suporte Profilático e Terapêutico para doenças e agravos através da aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica básica e outros programas de saúde.

**Órgão: 08 – Secretaria de Saúde**

**Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

*Função: 10 – Saúde*

**Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico**

**Atividades: 2288 – Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico**

<b>Código</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>
	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	medicamentos
	Material de Distribuição Gratuita	medicamentos
<b>Ano</b>	<b>Valor</b>	<b>Meta</b>
2021	R\$410.000,00	100% população

**Macroobjetivo:** O acesso universal e igualitário da população nas ações e serviços públicos de saúde na esfera da Atenção Básica

**Programa: 0004 – Programa de Administração Geral**

**objetivo:** Ações ao enfrentamento a pandemia(covid -19), ações de Gestão na Atenção Básica, incluída análise da situação de saúde, planejamento programação, acompanhamento / monitoramento, gestão de pessoas, gerencia de unidades de saúde, apoio técnico e administrativo, demais ações administrativas e gerenciais.

**Órgão: 08 – Secretaria de Saúde**

**Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde**



Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividades: 2289 – Manutenção da administração geral – Atenção Básica

Código	Ação	Produto
	Material de Consumo	unidade
	Equipamentos e Material Permanente	Bens
Ano	Valor	Meta
2021	R\$168.638,00	100%da população

**Macroobjetivo:** : O acesso universal e igualitário da população nas ações e serviços públicos de saúde no âmbito da atenção ambulatorial, especializada e hospitalar, organizada através das redes de atenção a saúde.

**Programa: 0004 – Programa de Administração Geral**

**objetivo:** : Ações ao enfrentamento a pandemia(covid -19), ações de gestão na atenção ambulatorial, especializada e hospitalar, incluída análise da situação de saúde, planejamento programação, acompanhamento / monitoramento, gestão de pessoas, gerencia de unidades de saúde e da central de regulação, apoio técnico e administrativo, demais ações administrativas e gerenciais

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividades: 2290 – Manutenção da administração geral – Media e Alta

Código	Ação	Produto
	Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	serviços
Ano	Valor	Meta
2021	R\$925.098,08	12

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.01.12.361.0014.2.278 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.107	89.124,68
4490.5100	Obras e Instalações	0.3.000	130.000,00
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.107	220.000,00

08 -SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.122.0004.2.289 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.020	147.531,44
3390.3000	Material de Consumo	0.1.494	14.156,56



4490.5200	<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	0.1.518	6.950,00
-----------	---	---------	----------

08.01.10.122.0004.2.290 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – MEDIA E ALTA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	<i>Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica</i>	0.1.494	925.098,08

08.01.10.303.0037.2.288 – MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.32.00	<i>Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita</i>	0.1.000	230.000,00
3.3.72.32.00	<i>Material de Distribuição Gratuita</i>	0.1.000	180.000,00

08.01.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	<i>Obras e Instalações</i>	0.1.518	250.000,00

09 -SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.022	1.165,65
3390.9300	Indenização e Restituições	0.1.021	127,16

09.04.08.241.0036.2.077 – ASSISTENCIA AO DIREITO DO IDOSO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.9300	Indenização e Restituições	0.1.786	1.866,55

**Art. 2º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

08 -SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.301.0010.2.050 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTER-MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.72.30.00	<i>Material de consumo</i>	0.1.000	150.000,00

08.01.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	<i>Vencimentos e vantagens fixas -pessoal civil</i>	0.1.494	600.000,00
3190.1300	<i>Obrigações Patronais</i>	0.1494	14.156,56
3390.3900	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0.1.494	325.098,08
3390.3900	Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica	0.1.000	260.000,00

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
1518	Bloco de investimento	R\$31.950,00
1020	Bloco de Custeio das ações do COVID-19	R\$147.531,44



1107	Salario Educação	R\$309.124,68
3000	Recursos livres	R\$130.000,00
1021	FEAS - COVI 19	R\$127,16
1022	SUAS - COVI 19	R\$1.165,65
1786	FIPAR - Diretos do Idoso	R\$1.866,55

**Total R\$621.765,48**

**Art. 4º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
2.4.2.8.03.1.1.04.00	Transf. recursos SUS- ampliação UBS Plínio Pereira – Fonte 1518 –	Valor R\$225.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Tamarana, 31 de Março de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

**Prefeita Municipal**

### **LEI Nº 1446 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº1441/2020, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1431/2020 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$1.891.469,40(Um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) na Lei Orçamentária nº 1441/20, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1431/20 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017, conforme descrito abaixo:

07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

07.01.12.361.0014.2.034 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3200	Material, Bem ou Serviços para Distribuição grat.	0.1.138	56.673,64
3390.3200	Material, Bem ou Serviços para Distribuição grat.	0.1.149	1.028,38

07.01.12.361.0014.2.035 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.143	106.641,24
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.110	93.341,55



07.01.12.362.0029.2.044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE – ENSINO MEDIO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.145	6.770,39

07.01.12.365.0015.1.011 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.000	40.000,00

07.01.12.365.0015.2.038 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3200	Material, Bem ou Serviços para Distribuição grat.	0.1.139	8.219,38

07.01.12.366.0016.2.041 – MERANDA ESCOLAR – JOVENS E ADULTOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3200	Material, Bem ou Serviços para Distribuição grat.	0.1.140	1.198,48

07.01.12.365.0015.2.274 – MANUTENÇÃO DE CRECHE NO MUNICIPIO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3200	Material, Bem ou Serviços para Distribuição grat.	0.1.141	11.248,53

08 -SECRETARIA DE SAUDE

08.01.10.301.0010.2.063 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamento e Material Permanente	0.1.500	60.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.494	972.373,25

08.01.10.302.0011.2.064 – M A N U T E N Ç Ã O ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamento e Material Permanente	0.1.500	200.000,00

08.01.10.304.0012.2.074 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamento e Material Permanente	0.1.518	5.000,00

09 -SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.03.08.243.0035.6.002 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.879	5.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.798	9.604,37
3390.9300	Indenização e Restituições	3.1.750	1.365,17
4490.5200	Equipamento e Material Permanente	0.1.879	25.000,00
4490.5200	Equipamento e Material Permanente	0.1.787	16.253,68

09.02.08.244.0034.2.282 –BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO–IGD PBF

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.733	55.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.733	31.490,43
4490.5200	Equipamento e Material Permanente	0.1.733	40.000,00

09.02.08.244.0034.2.284 –BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA -CRAS



ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.744	36.301,91
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.744	10.300,00

09.02.08.244.0034.2.283 –BLOCO FORT. CONTROLE SOCIAL – IGD PBF

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.733	2.200,00

09.02.08.244.0034.2.286 – BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.771	34.000,00
3390.3600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.1.771	30.000,00

09.02.08.244.0034.2.285 – BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE – CREAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.771	20.000,00
4490.5200	Equipamento e Material Permanente	0.1.771	12.459,00

**Art. 2º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 -SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.282 –BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO–IGD PBF

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.771	64.000,00

09.02.08.244.0034.2.285 – BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE – CREAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.1.771	20.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.771	12.459,00

**Art. 3º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
1.7.1.8.12.1.1.02.00	Componente para Implantação de ações e Serviços IGDBF – Fonte 1733 – Valor R\$42.200,00	

**Art. 4º** - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
1494	CUSTEIO EMENDAS INDIVIDUAIS	R\$972.373,25
1500	BLOC. DE INVEST. NA REDE DE SERV DE SAUDE	R\$260.000,00
1518	BLOCO DE INVESTIMENTO SUS	R\$5.000,00
1110	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$93.341,55
1138	PNAEF – Fundamental	R\$56.673,64
1139	PNAEP – PRE-ESCOLA	R\$8.219,38
1140	PNAE EJA	R\$1.198,48
1141	PNAEC – CRECHE	R\$11.248,53
1143	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$106.641,24
1145	PNATE – ENSINO MEDIO	R\$6.770,39
1149	ALIMENTAÇÃO - AEE	R\$1.028,38
1000	RECURSOS LIVRES	R\$40.000,00
1798	FIA ESTADUAL -202	R\$9.604,37
1879	FIA ATENÇÃO CCA	R\$30.000,00
1750	CONVENIO FIA – VEICULO E EQUIP	R\$1.365,17
1787	CONVENIO FIA - EQUIPAMENTOS	R\$16.253,68



1733	IND. DE GESTAO DESCENT. DO BOLSA FAMILIA	R\$86.490,43
1744	PISO BASICO FIXO - CRAS	R\$46.601,91

**Total R\$1.752.810,40**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 31 de Março de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita Municipal

---

**LEI Nº 1447/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 34 e 42 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, **APROVOU**, E EU, PREFEITA, **SANCIONO** A PRESENTELEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A readequação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

**I** – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

- 2(dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- 1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:

- 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;



- c) 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**Parágrafo único.** Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16(dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2(dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### CAPÍTULO III

#### DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

**I** – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pela Prefeitura Municipal;

**II** – o representante dos profissionais do magistério pelo Conselho Escolar da respectiva unidade.

**III** – o representante dos diretores também deverá ser indicado após decisão em reunião coordenada aos interessados pela Secretaria de Educação.

**IV** - o representante dos servidores pelos demais funcionários da classe e via conselho escolar;

**V** – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF ou Conselho Escolar deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

**I** – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

**II** – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

**III** – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;

**IV** – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**Art. 7º** Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

**Art.8º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** Nas indicações escolares, Poder Executivo e demais áreas que irão compor o Conselho já virão determinados na indicação o cargo de titular e suplente.

A indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**III** –estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV**- pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal,



salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12.** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente uma vez por mês (uma vez por bimestre) e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

**I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

**a)** Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE;

**b)** Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**VII** –acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

**c)** convênios com as instituições conveniadas;

**d)** outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

**a)** desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;



- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício *do sistema de ensino* (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Decreto (OU Portaria) com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

**Art. 20.** O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

**Art. 21.** Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 24.** O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 31 de março de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita Municipal



## DECRETOS

### DECRETO Nº 125/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**SUMULA:** Designa representantes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei nº. 1447/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo para comporem o *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação*, como segue:

**I) Representantes do Poder Executivo Municipal:**

**TITULAR:** Amabili Florêncio Celino Borges – CPF: 040.347.739-52

**SUPLENTE:** Josemara Aparecida de Jesus Lisboa – CPF: 037.908.939-43

**II) Representantes do Poder Executivo (Secretaria de Educação)**

**Titular:** Tatiane Aparecida Barbosa – CPF: 036.449.519-77

**Suplente:** Marcos Paulo Cecílio – CPF: 019.124.349-38

**III) Representantes dos Profissionais do Magistério:**

**Titular:** Marcia Silveira – CPF: 019.452.759-01

**Suplente:** Maisa Cristina Yshigue Nakata – CPF: 169.502.368-40

**IV) Representantes de Diretores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**

**Titular:** Jussara Nacira Pratis de Queiroz – CPF: 237.914.702-72

**Suplente:** João Nelson Monteiro – CPF: 993.690.609-87

**V) Representantes dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas**

**Titular:** Izabel Cristina Jacob Ramos – CPF: 993.624.149-53

**Suplente:** Danielli Aparecida de Souza Nascimento – 060.263.079-74

**VI) Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica**

**Titular:** Adriane Lahmann – CPF: 041.576.179-40

**Suplente:** Vanessa de Oliveira Frazão Decol – CPF: 079.724.919-25

**Titular:** Bruna Aline Norato da Silva Nakaoka – CPF: 063.760.439-33

**Suplente:** Katia de Oliveira Furumizo Alencar – CPF: 051.113.439-89

**VII) Representantes de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos:**

**Titular:** Giovana Navarro Emerenciano – CPF: 143.575.309-70

**Suplente:** Rosana Pires Pascoalino – CPF: 123.431.249-22

**VIII) Representantes do Conselho Tutelar:**

**Titular:** Simone Godoy Santana Basso – CPF: 780.890.859-20

**Suplente:** Valdinéia Ferreira dos Santos Pinheiro – CPF: 066.312.609-65

**IX) Representantes do Conselho Municipal de Educação de Tamarana – CMET**

**Titular:** Eliane Regina Silva Fabrício – CPF: 047.386.909-81

**Suplente:** Mariangela Sieni da Cruz Gallo – CPF: 048.997.409-05

**X) Representantes da Organização da Sociedade CIVIL**

**Titular:** Tony Jess Torresin – CPF: 584.708.919-87

**Suplente:** Anice Al Chaar Hirle – CPF: 604.624.859-00

**ART. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

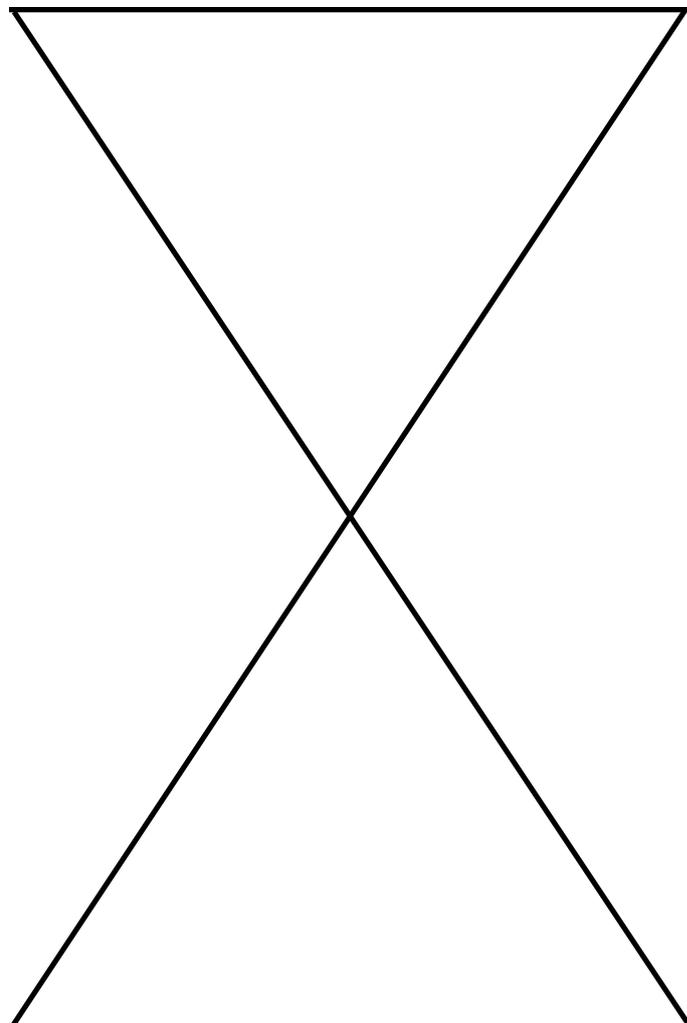
Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 31 de março de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita





## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 126/2021**

PRORROGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DO MANDATO ELETIVO  
DOS DIRETORES E DIRETORAS DAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
TAMARANA-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**, Prefeita Municipal de Tamarana,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda:

Considerando e acompanhando o Decreto do Governo do Estado do Paraná, nº 7122/2021 que prorrogou o Decreto 7.020/2021 de 16 de Março de 2021 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e

Considerando o Decreto Municipal nº 120/2021 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Considerando as decisões conjuntas pela 17ª Regional de Saúde em conjunto com os 21 Municípios que compõe o Consorcio - CISMEPAR, que visam o poder discricionário no âmbito municipal; e

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar na Região municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** PRORROGAR pelo período de **03 (três)** meses a realização das eleições de Diretores e Diretoras das Escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Tamarana/PR, que deveria ocorrer em **março de 2021**, e conseqüentemente o mandato eletivo dos Diretores e Diretoras atuais por igual período.

**Art. 2º** Este Decreto poderá ser revogado a qualquer momento por conveniência da Administração.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º.** Revoga os Decretos divergentes anteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 31 de março de 2021.

  
LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Municipal



**DECRETO Nº 127/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica nomeada, a Sr<sup>a</sup>. **Ingrid Luana Pedroso Rostirolla**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.860.001-9 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 088.701.089-02, residente no Município de Londrina/PR, a partir de 01/04/2021, para ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **Psicóloga**, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital 001/2020 e Contrato de Trabalho por tempo determinado 001/2021.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 31 de março de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**DECRETO Nº 000129/21 de 31 de Março de 2021**

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL de Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001446/21 de 31 de Março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.891.469,40 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE</b>			
<b>07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>			
07.01.12.361.0014.2.034-3.3.90.32.00.00.00.00	- 1149 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI		1.028,38
07.01.12.365.0015.2.038-3.3.90.32.00.00.00.00	- 1139 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI		8.219,38
07.01.12.365.0015.2.274-3.3.90.32.00.00.00.00	- 1141 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI		11.248,53
07.01.12.361.0014.2.034-3.3.90.32.00.00.00.00	- 1138 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI		56.673,64
07.01.12.366.0016.2.041-3.3.90.32.00.00.00.00	- 1140 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI		1.198,48
07.01.12.361.0014.2.035-3.3.90.33.00.00.00.00	- 1143 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ		106.641,24
07.01.12.362.0029.2.044-3.3.90.33.00.00.00.00	- 1145 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ		6.770,39
07.01.12.361.0014.2.035-3.3.90.33.00.00.00.00	- 1110 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇ		93.341,55
07.01.12.365.0015.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00	- 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		40.000,00
<b>08 - SECRETARIA DE SAUDE</b>			
<b>08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			
08.01.10.301.0010.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00	- 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS		972.373,25
08.01.10.304.0012.2.074-4.4.90.52.00.00.00.00	- 1518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI		5.000,00
08.01.10.301.0010.2.063-4.4.90.52.00.00.00.00	- 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI		60.000,00
08.01.10.302.0011.2.064-4.4.90.52.00.00.00.00	- 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI		200.000,00
<b>09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
09.02.08.244.0034.2.284-3.1.90.11.00.00.00.00	- 1744 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS		36.301,91
09.02.08.244.0034.2.284-3.1.90.13.00.00.00.00	- 1744 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.300,00
<b>09.03 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>			
09.03.08.243.0035.6.002-3.3.90.30.00.00.00.00	- 1879 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
<b>09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
09.02.08.244.0034.2.285-3.3.90.30.00.00.00.00	- 1771 - MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
09.02.08.244.0034.2.283-3.3.90.30.00.00.00.00	- 1733 - MATERIAL DE CONSUMO		2.200,00
09.02.08.244.0034.2.286-3.3.90.30.00.00.00.00	- 1771 - MATERIAL DE CONSUMO		34.000,00
09.02.08.244.0034.2.282-3.3.90.30.00.00.00.00	- 1733 - MATERIAL DE CONSUMO		55.000,00
09.02.08.244.0034.2.286-3.3.90.36.00.00.00.00	- 1771 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS		30.000,00
<b>09.03 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>			
09.03.08.243.0035.6.002-3.3.90.39.00.00.00.00	- 1798 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS		9.604,37
<b>09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
09.02.08.244.0034.2.282-3.3.90.39.00.00.00.00	- 1733 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS		31.490,43
<b>09.03 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>			
09.03.08.243.0035.6.002-3.3.90.93.00.00.00.00	- 31750 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.365,17
<b>09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
09.02.08.244.0034.2.285-4.4.90.52.00.00.00.00	- 1771 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI		12.459,00
09.02.08.244.0034.2.282-4.4.90.52.00.00.00.00	- 1733 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI		40.000,00
<b>09.03 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE</b>			
09.03.08.243.0035.6.002-4.4.90.52.00.00.00.00	- 1787 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI		41.253,68

Podendo sofrer alterações futuras



**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
09.02	-	FUNDO MUNICIPAL	DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02.08.244.0034.2.285-3.1.90.11.00.00.00.00	-	1771	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES:	20.000,00
09.02.08.244.0034.2.285-3.1.90.13.00.00.00.00	-	1771	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.459,00
09.02.08.244.0034.2.282-3.3.90.30.00.00.00.00	-	1771	- MATERIAL DE CONSUMO	64.000,00
Excesso de arrecadação				42.200,00
Superávit financeiro				1.752.810,40

**Art 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 31 de Março de 2021**

---

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita Municipal

Podendo sofrer alterações futuras



**DECRETO N° 130 /2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

---

**SÚMULA:** Dispõe sobre prorrogação do decreto 120 de 17 de Março de 2021 e dá outras providências.

---

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto N.º 120 de 17 de Março de 2021 até **as 05h00min horas de 07 de Abril de 2021.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 31 de Março de 2021.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIAS**

**PORTARIA N° 084/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), contados a partir de 01/04/2021, conforme protocolo nº 1434/2021 ao servidor **Jadir Rosa de Souza Júnior**, Motorista, matrícula 8880040, conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 31 de março de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita**

**Rafael Nascimento da Silva**  
**Secretário de Educação, Cultura e Esportes**



## ANEXOS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

#### TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 de 30/03/2021

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020 de 13/11/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020  
Processo nº 145/2020

*Primeiro termo aditivo de Ata de Registro de Preço para fornecimento de materiais hospitalares, ambulatoriais e saneantes para utilização em toda rede de saúde deste Município, que entre si celebram o Município de Tamarana e a empresa Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares LTDA.*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53.

**CONTRATADO:** **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, estabelecida Av. Pintassilgo, 462, Pq. Das Laranjeiras, CEP: 87.083-085 – Maringá/PR, neste ato representada por *Marcos Henrique Lahoud*, inscrito no CPF sob o nº 000.744.681-03;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020 de 13/11/2020**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

*Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de R\$ 934,20 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente ao item 10 - Álcool etílico 70°GL..., com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, passando o valor unitário do item de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos), conforme Parecer Jurídico nº 073/2021 (fls. 2092 a 2094 do Processo Licitatório), conforme segue:*

Rua Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 – Centro - CEP: 86.125-000 – Tamarana - PR - (43) 3398-1985

1



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

<i>Item</i>	<i>Quant. (original)</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unit (original)</i>	<i>Saldo do item em 30/03/2021</i>	<i>Valor Unit Aditivo</i>
10	1.500 (litro)	Álcool etílico 70°GL, frasco com 1.000 ml concentração/dosagem 70%, forma farmacêutica solução indicação de uso anti-séptico	4,40	540 (litro)	6,13

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 30 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Município de Tamarana**  
CONTRATANTE  
**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**MULTIHOSP COMERCIAL DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA**  
CONTRATADA  
**Marcos Henrique Lahoud**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**Nº 001 de 31/03/2021**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020 de 09/12/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020**  
**Processo nº 161/2020**

*Primeiro termo aditivo de Ata de Registro de Preço para fornecimento de medicamentos em geral, que entre si celebram o Município de Tamarana e a empresa Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA.*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53.

**CONTRATADO:** **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua José Fraron, 155, Bairro Fraron, CEP: 85.503-320, Pato Branco/Pr, neste ato representada por *Mauricio Maciag*, inscrito no CPF sob o nº 039.087.819-73;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020 de 09/12/2020**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

*Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), referente ao item **81 - CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO**, com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, passando o valor unitário do item de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos), para R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), conforme Parecer Jurídico nº 072/2021 (fls. 5095 a 5097 do Processo Licitatório), conforme segue:*



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria de Saúde

<b>Item</b>	<b>Quant. (original)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit (original)</b>	<b>Saldo do item em 31/03/2021</b>	<b>Valor Unit Aditivo</b>
81	4.000 cpr	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO	0,28	3.100 cpr	0,39

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 31 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Município de Tamarana**  
 CONTRATANTE  
**Luzia Harue Suzukawa**  
 Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**DIMEVA DISTRIBUIDORA E**  
**IMPORTADORA LTDA**  
 CONTRATADA  
**Mauricio Maciag**  
 Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Viviane Granado Barreira da Silva**  
 Secretária Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**Nº 001 de 31/03/2021**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2020 de 09/12/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020**  
**Processo nº 161/2020**

*Primeiro termo aditivo de Ata de Registro de Preço para fornecimento de medicamentos em geral, que entre si celebram o Município de Tamarana e a empresa F&F Distribuidora de Medicamentos LTDA..*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53.

**CONTRATADO:** **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001-85, estabelecida na Rua Genuino Piacentini, 59, Santa Terezinha, CEP: 85.506-220, Pato Branco/Pr, neste ato representada por *Fabio Emanuel Rebonatto*, inscrito no CPF sob o nº 046.973.639-90;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2020 de 09/12/2020**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

*Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), referente ao item 214 - **METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML**, com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, passando o valor unitário do item de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), para R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme Parecer Jurídico nº 072/2021 (fls. 5095 a 5097 do Processo Licitatório), conforme segue:*



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

<b>Item</b>	<b>Quant. (original)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit (original)</b>	<b>Saldo do item em 31/03/2021</b>	<b>Valor Unit Aditivo</b>
214	200	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	4,90	200	7,84

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 31 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Município de Tamarana**  
CONTRATANTE  
**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**F&F DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA  
**Fabio Emanuel Rebonatto**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 38/2021  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço por Item  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** 30 dias  
**F - Local de Entrega:** Secretaria de Administração  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:**  
**I - Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra mecânica para Revisão de 24 (vinte e quatro) meses ou 20.000 km para do veículo FORD KA SE PLUS, 1.5 SD C, Placa BBK-2535 - Ano 2019/2020, no valor de R\$ 659,00 (Seiscentos e cinquenta e nove reais), conforme Ofício nº 075/2021 do Conselho

**J - Observações:**

**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Tamarana, 31 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 DE 11/03/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**PROCESSO Nº 015/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**CONTRATADO: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE LINHA GERAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, COM ENTREGAS PARCELADAS NO MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PELA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

TAMARANA, 11 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO Nº 050/2021 DE 26/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: WLADIMIR KITAGAWA.

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TODOS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA SECRETARIA E OS MESMOS SERÃO ATENDIDOS ATRAVÉS DE CHAMADOS PELO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE, MEDIANTE A ANUÊNCIA DA CONTRATADA.

TAMARANA, 26 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Folha: 2/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90  
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643  
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

Tamarana, 31 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
IZABEL TABORDA  
Presidente da Comissão de Licitação

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) PREFEITA, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 38/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Tamarana, 31 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA

---

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **PORTARIA Nº 21/2021**

Dispõe sobre o ponto facultativo em 01 de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II e XII do Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica determinado que não haverá expediente na Câmara Municipal no dia 01 de abril do corrente ano, em consonância com o Decreto nº 124/2021 de 30/03/2021 do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 31 de março de 2021.

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



--	--

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Márcio Nunes de Oliveira  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)